

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP SISTEMA DE SAUDE PUBLICA Nº. 0003
SOBRE CONTROLE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2011.**

Versão: 001

Aprovação em: 22.12.2011

Ato de aprovação: Decreto nº.071/2011

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Dispõe sobre as Rotinas para Serviço de Transporte de Pacientes deste Município.

I - FINALIDADE

Dispõe sobre as Rotinas para Serviço de Transporte de Pacientes deste Município.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

III - CONCEITOS

O Transporte de Pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, também quando o paciente necessita de cuidados que não existem em seu local de origem.

Sendo este transporte dividido em cinco modalidades:

- a) - Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;
- b) - Transporte avançado realizado por equipe de urgência/emergência;
- c) - Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;
- d) - Transporte entre Unidades de referência intermunicipal;
- e) - O Transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial dentro ou fora da territorialidade do município;

O Transporte entre Unidades de referência intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento complementar ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92.

V - PROCEDIMENTOS

1- Do Transporte de Pacientes

1.1 - O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados adaptado para tal;

1.2 - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são de responsabilidade do profissional médico que o assiste e a efetivação do transporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

1.3 - Nos veículos disponibilizados para transporte admitem - se pacientes de baixo risco, sentados (exemplo: pacientes crônicos) realizado com anuência médica;

1.4 - Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico nas Unidades de que dispõe. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente;

1.5 - Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o setor de emergência do hospital de destino;

1.6 - Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado pelo médico com o número do CRM, Conselho Regional de Medicina, que passará a integrar o prontuário no destino. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo medido receptor;

1.7 - Somente será permitido o deslocamento de acompanhante, nos casos que houver indicação médica ou profissional de enfermagem onde não haja médico, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado e para pais a fim de acompanhar filhos menores de idade;

1.8 - O acompanhante deverá ter 18 (dezoito) anos, ser documentado e também ser capacitado físico/mental;

1.9 - A central de regulação municipal deverá ter controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento dentro e fora do Município.

2 - Do Transporte de Pacientes que fazem TFD Tratamento Fora do Domicílio

2.1 - O TFD Tratamento Fora de Domicilio, só será permitido quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município sendo regulamentado pela Portaria SAS/GM nº. 55/99;

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o meio de transporte adequado para o transporte destes pacientes até a capital, cabendo à SES/MT o custeio das despesas referentes ao transporte até o destino e a responsabilidade quanto ao tratamento;

2.3 - As centrais de regulação regional e municipal deverão ter um controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento fora do Município;

2.4 - Para aquisição de passagens a pacientes para tratamento fora do âmbito da municipalidade é obrigatória à apresentação da documentação que comprove a necessidade do procedimento acompanhado da justificativa da SMS comprovando a impossibilidade do cumprimento da obrigação por meio de veículo oficial;

2.5 - Para o transporte de pacientes no interior do Município este deverá ter uma lista contendo nome e CPF do paciente, assinado pelo responsável do PSF Posto de Saúde da Família o qual o paciente foi atendido;

2.6 - Só poderão viajar pacientes com encaminhamentos médicos e agendados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo – MT.

4 - Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

4.1 - O transporte de pacientes deverá ser feito de acordo com o estado de saúde do mesmo.

4.2 - Ambulância Tipo A, veículo destinado ao Transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo:

4.3 - Deverá possuir:

a) - Sinalizador óptico e acústico;

- b) - Equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a sede origem;
- c) - Maca com rodas;
- d) - Dois suportes para soro;
- e) - Oxigênio medicinal;
- f) - Oxímetro de pulso;
- g) - Manômetro digital;

4.4 - Para pacientes com consultas e exames agendados na capital ou interior do Estado poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus vans desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

5- Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

5.1 - Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;

5.2 - É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;

5.3 - É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

6 - Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

6.1 - Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;

6.2 - É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:

- a) - Transportar qualquer tipo de produto junto com pacientes, como medicamentos, material gráfico, vacinas etc;
- b) - Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento exceto quando estiver a serviço.

7 - Da Responsabilidade do Motorista

7.1 - Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriagues;

7.2 - Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;

7.3 - Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem previa autorização da autoridade superior;

7.4 - Não fumar no interior do veículo;

7.5 - Não estacionar o veículo em local inadequado;

7.6 - Manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;

7.7 - Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

7.8 - Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

7.9 - Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação;

7.10 - O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço de manutenção de veículo municipal;

7.11 - Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

8 - Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

8.1 - Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos;

8.2 - Controlar junto ao Departamento de Recursos Humanos para não haver acúmulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;

8.3 - Providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível com antecedência de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas;

8.4 - Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;

8.5 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

9 - No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego;

9.1 - A indenização por danos causados à ambulâncias ou qualquer veículo de transporte de pacientes será efetuada por quem a causar, sempre que comprovada a responsabilidade;

9.2 - Fica o órgão competente obrigado a promover sindicância, quando receber comunicado de uso irregular de serviços com veículos de transporte de pacientes e instaurar inquérito administrativo sempre que comprovados os indícios de irregularidades;

9.3 - O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta instrução Normativa no que couber.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO RIBEIRO GOMES
CONTROLADOR INTERNO

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL